IN 006/CBMSC – SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES – SPE

Segundo Art 7. A capacidade extintora mínima bem como a distância máxima a serpercorrida para alcançar o extintor deve obedecer a tabela 1, onde para carga de incêndio menor ou igual a 1.200MJ/m² a distância é de 30m.

Art. 16. Os extintores de incêndio devem estar localizados:
I – na circulação e em área comum;
II – onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e
III – onde possuir boa visibilidade e acesso desimpedido.

Parágrafo único. Deve ser previsto um extintor a não mais de 5m da entrada principal da edificação.

Art. 17. É proibido:
I – depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores; e
II – extintor de incêndio localizado nas escadas, rampas, antecâmaras e seus patamares.

IN 008/CBMSC – INSTALAÇÃO DE GÁS COBUSTÍVEL – IGC

Art. 10. Todas as Centrais de GLP devem possuir válvula de bloqueio manual, instaladas ou passíveis de fechamento pelo lado de fora da central, conforme a Figura 1 do Anexo B.

Parágrafo Único. A válvula de bloqueio manual deve estar localizada na parte externa da Central de GLP. Os demais componentes apresentados na Figura 1 (a saber: válvula redutora, válvula de bloqueio automático de sobrepressão e plug de podem ser instalados internamente à central.

Art. 12. A central de GLP deve ter proteção específica por extintores conforme a Tabela 5 do Anexo A.

Parágrafo único. Para dimensionar o sistema de proteção por extintores, deve–se considerar a carga total da Central de GLP.

Art. 18. Em áreas sujeitas a inundações ou variação do nível do lençol freático, os recipientes da central de GLP devem estar ancorados para evitar flutuação ou queda.

Parágrafo único. Para estes casos as centrais podem ser instaladas em locais diversos mediante solicitação com justificativa formal, devendo atender os requisitos da NBR específica.

IN 028/CBMSC – Brigada de Incêndio

A população fixa do local (fincionários) é 18 pessoas.

No anexo A, tabela 3, para imóveis de categoria E–5 deve–se possuir um brigadista orgânico para cada GPS 20. Totalizando para esta edificações a necessidade de 1 brigadista orgânico.

IN 09/CBMSC – Saídas de Emergência

Art. 7º As rotas de saída devem:
I – permitir o escoamento fácil dos ocupantes da edificação;
II – permanecer desobstruídas, livres de quaisquer obstáculos;
III – possuir largura mínima dimensionada conforme esta IN;
IV – ter iluminação de emergência, conforme IN 11;

V– ser sinalizada, com indicação clara do sentido de saída, conforme IN 13;
VI– atender ao controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme IN 18;
e
VII – possuir altura livre mínima de 2,10 m nos acessos, escadas e rotas de fuga.

IN 011/CBMSC – Sistema de Iluminação de Emergência

Dimesionamento do SIE

Art. 10. Admitem–se as seguintes maneiras de instalação dos pontos de iluminação de emergência:
I– na parede, abaixo da posição superior da saída/exaustão da fumaça (portas, janelas ou elementos vazados), isto é, em altura inferior ao ponto mais baixo do colchão defumaça possível de seformar no ambinete;
II–no teto de escadas enclausuradas ou à prova de fumaça, de áreas de refúgio e de redutos resistentes ao fogoe
III– no teto de qualquer ambiente, desde que seja garantido um nível mínimo de iluminamento superior ao previsto no Art. 9º, com valores de:
a) 30lux em locais planos; e
b) 50lux em locais com desnível ou sem divisões F–6 e F–11.

Art. 13. O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático em caso de:
I – alarme de incêndio, se o SIE for integrado com o sistema de alarme de incêndio; ou
II – interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica total ou parcial da iluminação normal de uma edificação.
Parágrafo único. Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal e/ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para conforto, devem ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minuterias) ou permanecerem constantemente acesas nos horários em que houver ocupantes na edificação.

Art. 18. As luminárias de emergência utilizadas devem atender os critérios de qualidade e desempenho previstos na ABNT NBR 10.898, salvo disposições contrárias nesta IN.

Art. 19. A tensão máxima de funcionamento das luminárias do SIE não deve ser superior a 30 V.
Parágrafo único: Para luminárias que funcionam em tensão alternada o valor de 30v refere–se ao valor de pico de tensão.

IN 013/CBMSC – Sinalização para Abandono de Local – SAL

Art. 18. A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, saídas, obstáculos, acessos a escadas e rampas, entre outros, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.

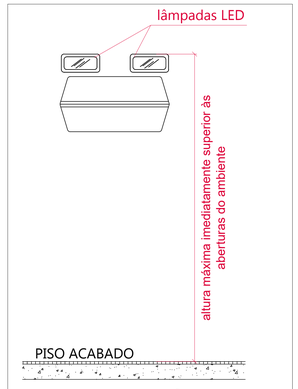
Art. 23. A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada, preferencialmente, imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10m da verga, ou, na impossibilidade, diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura entre 1,60 e 2,00m, medida do piso acabado à base da sinalização.

Art. 24. A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser instalada dentro do campo de visão, conforme item 4.8 da NBR 9050/2020, de modo que sua base esteja a uma altura mínima de 1,80m do piso acabado.

Parágrafo único. Compete ao RT dimensionar a altura máxima de instalção da sinalização devendo considerar:
I– a distância do observador à placa a partir das portas de acesso à rota de fuga e pontos de mudança de direção; e
II– o ângulo visual no plano vertical, conforme NBR 9050.

IN 019/CBMSC – Instalações elétricas de baixa tensão

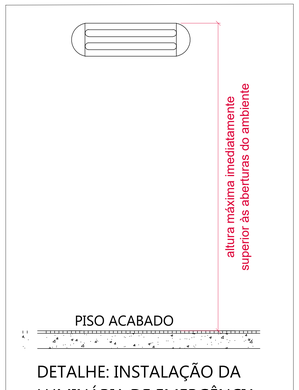
Art. 6º Nas instalações elétricas dos SMSCI, devem ser previstos meios para evitar que, durante uma ocorrência de incêndio, a equipe de bombeiros não desligue acidentalmente uma chave geral que interrompa indevidamente a energia de um ou mais sistemas de SCI.
Parágrafo único. Com exceção do SIE e do SAL, os demais circuitos elétricos dos SMSCI não devem ser conectados ao disjuntor geral do quadro de distribuição principal da edificação.
Art. 9º Os dispositivos de proteção dos sistemas de SCI devem ser identificados de forma que os respectivos circuitos sejam facilmente reconhecidos pelo operador.
Art. 12. A tensão máxima de funcionamento não poderá ser superior a 30 Volts para os seguintes sistemas:
I – sistema de iluminação de emergência;
II – sinalização para abandono de local; e
III – sistema de detecção e alarme de incêndio.
Art. 14. As fontes de energia de segurança:
I – devem entrar em funcionamento de forma automática somente quando ocorrer a falta de energia elétrica da rede de distribuição; e
II – podem ser utilizadas para outros serviços que não os de SCI, desde que estes não tenham o funcionamento pleno comprometido.
2º Os blocos autônomos devem possuir tomadas exclusivas, admitindo–se a alimentação em tensão nominal da rede.



DETALHE: INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO BLOCO AUTÔNOMO C/ FAROLETE
Sem escala

Especificações mínimas:

- Luminária de emergência 28+28 Leds
- Fluxo luminoso de 3000 lúmens
- Alimentação: 220 V
- Área de abrangência: 600 m²
- Autonomia mínima: 3 horas
- Material: não propagante

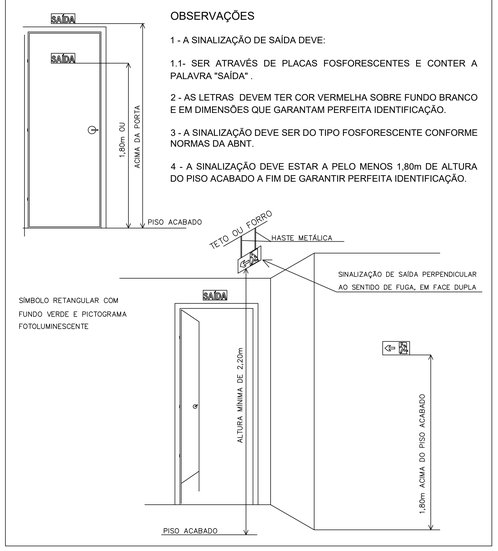


DETALHE: INSTALAÇÃO DA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO BLOCO AUTÔNOMO
Sem escala

Especificações mínimas:

- Luminária de emergência 30 Leds
- Fluxo luminoso de 100 lúmens
- Alimentação: 220 V
- Área de abrangência: 25 m²
- Autonomia mínima: 3 horas
- Material: não propagante

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
DETALHES DE INSTALAÇÃO



OBSERVAÇÕES

1 - A SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DEVE:

1.1- SER ATRAVÉS DE PLACAS FOSFORESCENTES E CONTER A PALAVRA "SAÍDA" .

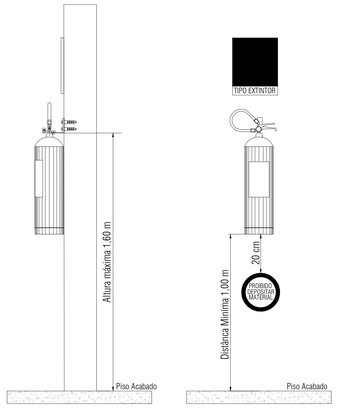
2 - AS LETRAS DEVEM TER COR VERMELHA SOBRE FUNDO BRANCO E EM DIMENSÕES QUE GARANTAM PERFEITA IDENTIFICAÇÃO.

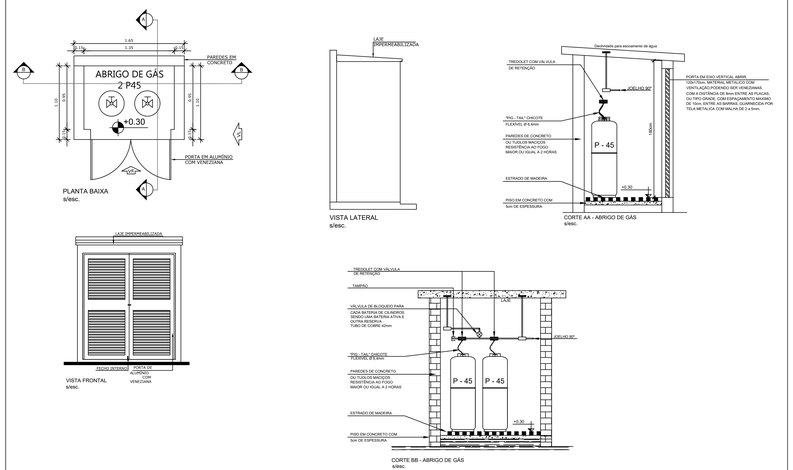
3 - A SINALIZAÇÃO DEVE SER DO TIPO FOSFORESCENTE CONFORME NORMAS DA ABNT.

4 - A SINALIZAÇÃO DEVE ESTAR A PELO MENOS 1,80m DE ALTURA DO PISO ACABADO A FIM DE GARANTIR PERFEITA IDENTIFICAÇÃO.



Símbolo: quadrado
Fundo: vermelho
Pictograma: fotoluminescente



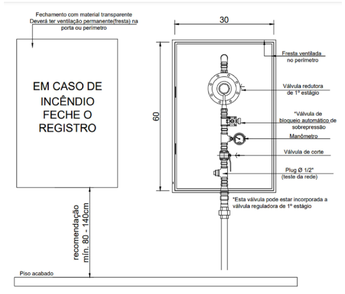


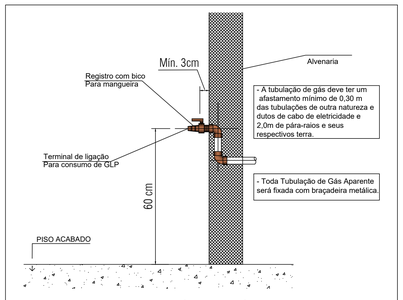
DETALHES GLP

OBS. 1: Devem ser fixados mecanicamente na base, com elementos de ancoragem como cintas, ganchos ou suportes.
OBS. 2: Atender aos afastamentos mínimos previstos nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo A da IN/008.

ANEXO B - IN 08

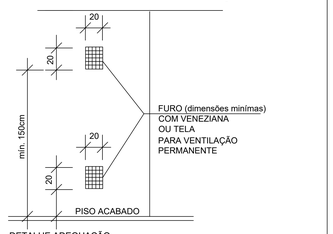
Figura 1 – Conjunto de Controle e Manobra com o Registro de Fecho Geral da edificação





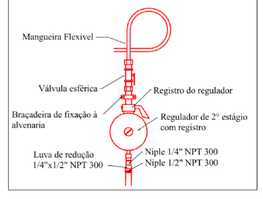
DETALHE DO BICO DE SAÍDA DE GÁS
SEM ESCALA

DETALHE ABERTURA DE VENTILAÇÃO DE GÁS



DETALHE ADEQUAÇÃO
DE AMBIENTES NA PORTA OU PAREDE
s/ esc

REGULADOR DE 2° ESTÁGIO
Instalado na parede próximo aos pontos de consumo
sem escala



Regulador de gás 2º estágio
SEM ESCALA

DETALHE DO ADESIVO JUNTO AO QUADRO DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA



TISCOSKI
ARQUITETURA E ENGENHARIA

PROJETO DE PPCI

CRECHE MUNICIPAL
RUA JOÃO DANIEL, BAIRRO CENTRO, MORRO GRANDE/SC

CONTEÚDO
–DETALHES E NOTAS

PRANCHA: 03/03

PROPRIETÁRIO:
MUNICIPIO DE MORRO GRANDE
CNPJ: 95.782.785/0001–08

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA DA SILVA TISCOSKI
Data: 26/09/2025 15:58:43 -03'00'
Verifique em https://validar.iti.gov.br
JAI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ENG. JULIANA TISCOSKI CREA–SC 133171–7

ESCALA	DESENHO	ÁREA TOTAL	DATA
INDICADA	AMANDA	597,76m²	SETEMBRO/2025